

LEI Nº 2.096, de 29 de Janeiro de 2009.

Cria cargos de provimento efetivo e aumenta numero de vagas em cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Município de Cachoeira de Minas – Lei 1685/2002 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, o Prefeito do Município de Cachoeira de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do artigo 1º, da Lei 1685/2002, que fixa parte do Quadro de Pessoal do Município de Cachoeira de Minas – MG – vigerá acrescido do seguinte cargo de provimento efetivo e com as seguintes alterações

Denominação	N.º de Vagas	Carga Horária semanal	Vencimentos
Nutricionista	01	33 horas	1.311,92

Art. 2.º - Ficam aumentadas as vagas no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas –MG conforme abaixo especificado:

I – O cargo de operador de Maquinas pesadas passará a ter 02 vagas além das existentes.

II - O cargo de Motorista passará a ter mais 04 vagas além das existentes.

III – O cargo de Médico Ginecologista passará a ter mais 01 vaga alem da existente.

IV – O cargo de Psicólogo passará a ter mais 01 vaga além da existente.

V - O cargo de Auxiliar de Enfermagem passara a ter mais 02 vagas além das existentes.

Art. 3.º - As atribuições do Cargo de Nutricionista serão as constantes no Anexo I desta Lei e as atribuições do cargo de Psicóloga passam a ser as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 4.º - O regime jurídico dos cargos ora criados e aumentados será estatutário regido pela lei municipal 1.682/2002, Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Cachoeira de Minas - MG.

Art.5º - O provimento dos cargos dar-se-á mediante concurso público.

Art.6º - Para atender as despesas decorrentes desta lei será utilizada dotação orçamentária própria para as despesas com pessoal.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 29 de Janeiro de 2009.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA

Nível de Escolaridade : Superior Completo.

Requisito para investidura: Registro no CRN/MG

I – Planejamento, implantação e acompanhamento do cardápio nas escolas municipais;

II – Realizar avaliação nutricional dos alunos;

III – Educação alimentar para crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos, trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas de otimização dos alimentos e desenvolvendo a consciência ecológica e ambiental;

IV – Educação alimentar em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro;

V - Participação efetiva da equipe multiprofissional para melhora na qualidade alimentar da população em geral;

VI – Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças.

VII – Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;

VIII - Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e funcionários da educação;

IX – Executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família;

X – Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários;

XI - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção de fornecedores, procedência dos alimentos, bem como sua compra, recebimento e armazenamento de alimentos no almoxarifado municipal;

XII - Coordenar e executar os cálculos de valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias da população em geral;

XIII - Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;

XIV - Identificar clientes/pacientes portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;

XV - Coordenar o desenvolvimento de receituários e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias;

XVI - Estabelecer e implantar procedimentos operacionais padronizados e métodos de controle de qualidade de alimentos, em conformidade com a legislação vigente;

XVII - Coordenar e supervisionar métodos de controle das qualidades organolépticas das refeições e/ou preparações, por meio de testes de análise sensorial de alimentos;

XVIII - Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados (POP) sempre que necessário;

XIX - Detectar e encaminhar ao hierárquico superior e às autoridades competentes, relatórios sobre condições de UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) impeditivas da boa prática profissional e/ou que coloquem em risco a saúde humana;

XX - Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

XXI - Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;

XXII - Trabalhar em conjunto com as autoridades de fiscalização sanitária;

XXIII - Planejar, supervisionar e/ou executar as atividades referentes a informações nutricionais e técnicas de atendimento direto aos clientes/pacientes;

XXIV - Planejar e/ou executar eventos, visando à conscientização dos empresários da área e representantes de instituições, quanto à responsabilidade dos mesmos na saúde coletiva e divulgando o papel do Nutricionista;

XXV - Realizar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;

XXVI - Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área;

XXVII - Realizar visitas domiciliares e orientação nutricional a pacientes do Município quando for necessário.

XXVIII - Oferecer suporte técnico as entidades assistenciais do Município.

XXIX - Demais atribuições previstas pelo Conselho Regional de Nutrição correlatas a função.

Anexo II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO PSICÓLOGO

Escolaridade: Superior completo (Psicologia)

Requisito para investidura: Registro no CRP.

ATRIBUIÇÕES:

I – Receber paciente para avaliar e diagnosticar e emitir laudo indicando problemas e distúrbios de ordem emocional e psíquica e o tratamento adequado.

II – Efetuar o atendimento a pacientes em sessões da psicoterapia, quer individuais, quer grupais no sentido de orientá-los na solução de problemas de ordem emocional e psíquica.

III – Participar de programas para o desenvolvimentos de recursos humanos dos servidores da Prefeitura Municipal.

IV – Participar de programas comunitários de educação para a saúde, organizando cursos, proferindo palestras em matéria específica de psicologia aplicada.

V - Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando a equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalizaçãso dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

VI – Proceder ao atendimento de ambulatório, integrando-se à equipe de trabalho multidisciplinar, oferecendo um serviço que atenda às necessidades da comunidade.

VII - Observar, avaliar e realizar intervenção com crianças e adolescentes elaborando e aplicando técnicas psicológicas e/ou psicopedagógicas para determinar as características afetivas, intelectuais, sensorias, motoras e/ou de aprendizagem do ser como um todo, como também orientar, organizar e participar de programas que envolvam práticas institucionais colaborando como processo de ensino-aprendizagem.

VIII - Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas:

IX - Participar da elaboração de currículos e programas educacionais

X – Diagnosticar e acompanhar clinicamente profissionais da educação e alunos *problemas*.

XI - Procurar soluções imediatas aos problemas comportamentais de alunos;

XII - avaliar entraves interativos, da comunidade escolar, político-pedagógicos, das equipes multiprofissionais e das funções e proposições da instituição educacional, questionando procedimentos e oferecendo propostas de mudanças que visam melhorar as relações no processo ensino-aprendizagem.

XIII – Convocar e organizar reunião de pais e professores quando necessários.

XIV – Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos alunos de forma individualizada ou grupal.

XV – Participar da realização de cursos, de grupos de estudos e aperfeiçoamento de funcionários da escola.

XVI - Executar demais atividades correlatas inerentes a função.